



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS –
IPASGO E A EMPRESA RMT GESTÃO
CONTÁBIL LTDA.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Romeu Sussumu Kuabara, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº 6634618 SSP/GO e portador do CPF sob o nº. 096.373.788-04, doravante denominado **IPASGO**, e do outro lado a empresa **RMT GESTÃO CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 08.503.453/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Renato Meireles Tormin, inscrito no CPF nº 981.254.601-44, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato, conforme processo nº. 201700022070527, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 001/2018, de acordo com o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e art. 33 da lei estadual nº 17.928/12, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do Imóvel situado na Avenida Inácio Neto, Lote 11, nº 100, Bairro Centro, Edifício Lake Business Center, Sala 404, na cidade de Luziânia – GO.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

- 2.1 – manter em perfeita conservação o imóvel locado;
- 2.2 – utilizar exclusivamente o imóvel para fins de prestação de serviços a seus usuários;
- 2.3 – entregar o imóvel ao fim da locação, em condições iguais as do seu recebimento;
- 2.4 – pagar as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água;
- 2.5 – pagar as despesas decorrentes de condomínio;
- 2.6 – pagar as taxas de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- 2.7 – efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1 - entregar o imóvel ao IPASGO em perfeitas condições para uso;
- 3.2 - zelar para que a posse do IPASGO, seja de forma mansa e pacífica, livre de turbacão ou esbulho;
- 3.3 - em caso de danos por força maior ou caso fortuito proceder às suas expensas a reparação do dano e garantir, em caso de impedimento do uso do imóvel, a prorrogação do CONTRATO, sem ônus, pelo mesmo tempo de não uso.
- 3.4 - apresentar mensalmente as Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



4.1 - Pela locação do imóvel o IPASGO, pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$1.914,13 (um mil, novecentos e quatorze reais e treze centavos)**.

4.2 - O reajuste será concedido quando da prorrogação do presente CONTRATO, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor anual do presente CONTRATO está orçado em **R\$22.969,56 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 18.885,97 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), no Programa 2018.57.04.04.122.4001.4001.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.39.12, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00203, datado de 28/02/2018. E para o exercício subsequente à conta de dotação apropriada.

6 – CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O IPASGO pagará ao LOCADOR o valor constante na Cláusula Quarta, item 4.1, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva locação, após a emissão do respectivo recibo, que deverá ser protocolado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da locação, na Coordenação de Contas a Pagar da Gerência de Finanças do Ipasgo, localizada no Bloco 3, 2º Andar, na Av. Primeira Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.820-300;

7 – CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente CONTRATO ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja sanada a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato;

8.2 - A não regularização no prazo do inciso anterior ensejará, a critério da parte prejudicada, a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções.

9 – CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será feita pelo Gerente de Regionais e Postos do Ipasgo, **Renee Fernandes Santana**, em observância ao que dispõe o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser feita a qualquer tempo:



- a) por ato unilateral, escrito, do IPASGO, conforme inciso I, art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, conforme inciso II, art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Ato de Dispensa e Retificação de Licitação nº 001/2018;
- b) Proposta de Preços da LOCADORA;
- c) Parecer nº 20-2018/ SEI-SUPEA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

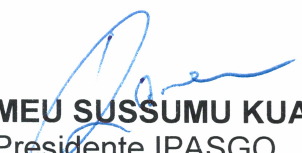
12.1 – Nos contratos de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da Lei nº 8.666/93 e demais normas gerais, no que couber, consoante disposto no art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a LOCADORA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

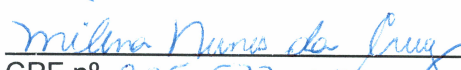
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 03 de Abril de 2018.


ROMEUSUSSUMU KUABARA
Presidente IPASGO

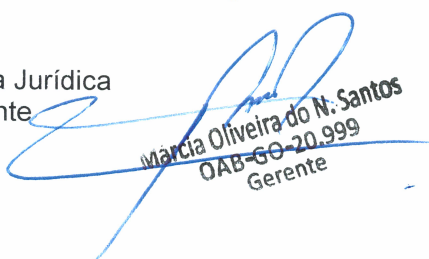

RENATO MEIRELES TORMIN
RMT Gestão Contábil LTDA

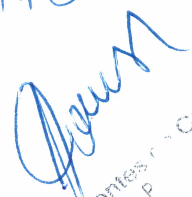
TESTEMUNHAS:


CPF nº. 935.577.281-53


CPF nº. 025.503.81-70

Visto: Gerência Jurídica
Gerente


MARCIA OLIVEIRA DO N. SANTOS
OAB-GO-20.999
Gerente


Fausto Pontes
Diretor de Gestão, P. Financeira
Cruz

MISSÃO DO IPASGO: Gerenciar, de forma eficiente e eficaz, um sistema de assistência a saúde que proporcione a satisfação de seus clientes.
(rev.24/06/08)